

**CONTRATO Nº 179/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliada nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º 08.656.963/0001-50, com sede na Rua General Osório, n.º 569, centro, na cidade de Pirassununga, SP, neste ato representada pelo seu sócio diretor Senhor **MARCOS ANTONIO ENGLER**, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, SP, portador do CPF n.º 057.310.558-82 e do RG n.º 185630583 SSP/SP.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.687, de 07/07/10; Lei Municipal n.º 4.735, de 18/11/10; Lei Municipal n.º 5.159, de 22/10/14; Lei Municipal n.º 5.181, de 23/01/15; Decreto Municipal n.º 144/10, de 03/08/10; Lei n.º 8.666/93; Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2015, de 17/12/15; disposições do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 61/2015, realizado pelo Município de Santa Rosa e com o processo administrativo n.º 2.600, de 17/11/15, da Fundação Municipal de Saúde, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço de administração e fornecimento de cartão alimentação, bem como para a interação das operações decorrentes do uso do cartão alimentação e para a prestação de serviços como intermediadora na relação de compras, para uso de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) servidores ativos da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, RS, conforme descrito na Lei Municipal n.º 4.687/10, Decreto n.º 144/10, e Edital de Licitação Pregão n.º 61/2015, e seus anexo, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão observar, sempre que necessário, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho descrita no termo de referência (anexo II).

**1.3.** O objeto deverá ser executado em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 4.687/10, com a redação dada pelas Leis Municipais n.º 4.735/10, n.º 5.159/14 e n.º 5.181/15, e no Decreto Municipal n.º 11/10.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.2.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O objeto descrito na Subcláusula 1.1 deverá ser executado em conformidade com a metodologia descrita no anexo II (termo de referência) do edital da licitação e com as disposições previstas na legislação municipal que rege a matéria.

**4.2.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto e que não estiverem descritos no presente contrato, no instrumento convocatório da licitação e/ou no termo de referência.

**4.3.** A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade de até 450 (quatrocentos e cinquenta) cartões alimentação para uso dos servidores públicos municipais ativos da CONTRATANTE, RS, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 4.687/10 e pelo Decreto Municipal n.º 144/10.

**4.4.** A CONTRATADA deverá implantar o sistema de cartão alimentação, objeto deste Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias depois da assinatura do contrato.

**4.5.** A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento Administrativo Financeiro da CONTRATANTE, igualmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias depois da assinatura deste contrato, a relação dos estabelecimentos comerciais filiados à rede da CONTRATADA, comprovando que a mesma possui, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos previamente cadastrados no Município de Santa Rosa para aceitarem o cartão alimentação descrito na Subcláusula 1.1, nos quais deverá ser fornecido todo o tipo de produtos alimentícios, dentro do limite mensal imposto pela CONTRATANTE.

**4.6.** O objeto deste Contrato deverá ser executado em conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência (anexo II) e na legislação que regulamenta a matéria (Lei Municipal n.º 4.687/10 e Decreto Municipal n.º 144/10).

**4.7.** A CONTRATADA deverá fornecer um cartão de crédito pessoal, magnético, com senha, constando nome completo do servidor, prazo de validade, conforme dados cadastrais a serem informados pelo Setor de Pessoal da FUMSSAR, ficando este departamento responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.

**4.8.** . A distribuição do cartão, bem como a renovação do prazo de validade, deve ser gratuita, podendo a CONTRATADA cobrar por sua reemissão somente no caso de perda ou de extravio do mesmo pelo titular, salvo por roubo, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, caso a mesma não o disponibilize de forma gratuita.

**4.9.** A CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, disponibilizar o cartão no caso de emissão e remissão.

**4.10.** O valor do repasse mensal a ser realizado pela CONTRATANTE é fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por titular do cartão alimentação.

**4.11.** A atualização do valor do repasse mensal será feita nas mesmas datas dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais.

**4.12.** Nos termos da Lei Municipal n.º 4.687/10 e de suas alterações posteriores, a operacionalização do cartão alimentação será formalizada da seguinte maneira:

**a)** será organizado, inicialmente, pela CONTRATANTE, um cadastro de seus servidores com direito ao cartão alimentação;

**b)** este cadastro será revisado, a cada mês, nele incluindo-se e excluindo-se eventuais beneficiários, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei n.º 4.687/10;

**c)** a cada mês, no dia 20, com base nos dados cadastrais, serão realizados créditos nos respectivos cartões pela CONTRATADA, antecipadamente, no valor estabelecido na Subcláusula 4.10 e nas condições estabelecidas na referida Lei n.º 4.687/10, exceto no primeiro mês, quando o crédito será referente ao próprio mês de competência;

**d)** os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;

**e)** o titular do cartão alimentação poderá realizar, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA, despesas relacionadas à alimentação, até o limite dos créditos respectivos, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e de produtos de

tabaco;

**f)** com base nas despesas realizadas pelos titulares, a CONTRATADA providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais, e ainda, manterá controle sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, individualmente;

**g)** ao término do contrato, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do cartão até o esgotamento de possível saldo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da extinção do contrato.

**4.13.** A CONTRATADA deverá possuir sistema de recarga on-line dos cartões disponibilizados aos servidores públicos municipais.

**4.14.** Não será admitido limite de crédito ao titular do cartão, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA tal gerenciamento.

**4.15.** Não será de responsabilidade do CONTRATANTE a venda para não usuários ou a venda que ultrapasse o valor estipulado no limite de compra.

**4.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um meio de consulta dos créditos disponíveis ao titular do cartão, bem como uma central de atendimento para sanar quaisquer dúvidas ou problemas.

**4.17.** Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão fornecer todos os itens que o servidor público venha a necessitar (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco), dentro do crédito disponível, pelo seu preço normal, ou seja, **à vista**.

**4.18.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, disponibilizar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**4.19.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste contrato não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CONTRATANTE.

**4.20.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório do Município.

**4.21.** A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**4.22.** A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte dos serviços designados pelo COTRATANTE para a fiscalização dos serviços.

**4.23.** A CONTRATADA obrigar-se-á a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com esse contrato, com o edital, com o termo de referência e com as técnicas vigentes

**4.24.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformado-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

**4.25.** Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

**4.26.** No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena

de aplicação das sanções previstas neste contrato.

**4.27.** A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma deste contrato e da legislação em vigor.

**4.28.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**4.29.** Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação da legislação municipal, deste contrato, do edital e do termo de referência, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

**4.30.** A execução realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores, bem como a Legislação Municipal que rege o objeto, poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Conforme a proposta da CONTRATADA, a taxa de administração de serviços será de - 4,78% (menos quatro vírgula setenta e oito por cento)

**5.2.** Os valores creditados em favor dos servidores serão depositados pela CONTRATANTE, em conta a ser fornecida pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias depois da disponibilização dos créditos e da liquidação do empenho, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

**5.3.** Caso a taxa ofertada seja igual a zero (0), a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

**5.4.** No caso da taxa administrativa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a percentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado deverá ser abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde a CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

**5.5.** Serão retidos pela CONTRATANTE os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**5.6.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.7.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar da licitação.

**5.8.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

**5.9.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso não tenha sido causado por essa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

- Administrativo -:16.01.10.331.0002.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
- Unidades básicas :16.02.10.331.0301.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
- Hemocentro:16.03.10.331.0005.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
- Laboratório :16.04.10.331.0301.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
- VISA:16.05.10.331.0305.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

- ACS: 16.06.10.331.0300.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
- ACE: 16.07.10.331.0305.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
- CAPS: 16.10.10.331.0304.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
- Acad. Aberta: 16.13.10.331.0300.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
- CEREST: 16.15.10.331.0301.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
- Transporte: 16.16.10.331.0002.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
- CER: 16.17.10.331.0301.2.028.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Através do seu Departamento responsável, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**7.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento, bem como do controle dos prazos estabelecidos.

**7.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, à Seção Financeira para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e)** solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f)** instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- g)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a)** executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato, a cada irregularidade praticada;
- b)** executar o serviço em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5 % sobre o valor total estimado do contrato;
- c)** executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de dois dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato;
- d)** executar o Contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de cinco dias, após os qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total estimado do Contrato;
- e)** inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total estimado do contrato;
- f)** inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total estimado do

contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total estimado do contrato;

**h)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total estimado do contrato, bem como descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo que durar a suspensão.

**8.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela CONTRATANTE.

**8.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**8.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**8.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal n.º 226/06; na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**8.7.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.2.** A rescisão deste Contrato, antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria.

**9.3.** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mas assegurada a defesa prévia e o contraditório, nos seguintes casos:

**a)** infração de qualquer das cláusulas contratuais;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

**c)** transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

**d)** comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**e)** aplicação de mais de duas penalidades de advertência.

**9.5.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**9.6.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**9.7.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

**10.2.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

**10.3.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**10.4.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste Contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**10.5.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 17 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CONVÊNIOS CARD ADM. E EDITORA LTDA  
Contratada.

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

